



PORTARIA N° 001 de 01 DE JANEIRO DE 2023

Divulga os dias de feriados Nacionais e estabelece os dias do ponto facultativo, no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional do Poder Executivo. O MINISTRO DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art, 87, inciso IV, da Constituição Federal, Resolve:

Art 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- 01- 01 de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional) - Domingo;
- 02- 21 de Fevereiro (carneval)- Terça-feira;
- 03- 07 de Abril, Sexta feira Santa (Feriado Nacional) - Sexta feira
- 04- 21 de Abril, Tiradentes (feriado nacional) – Sexta feira;
- 05- 01 de Maio, Dia do Trabalhador (feriado nacional) – Segunda-feira;
- 06- 08 de junho, Corpus Cristhi (feriado nacional) - Quinta-feira;
- 07- 07 de Setembro, Independência (feriado Municipal) - Quinta-feira;
- 08- 30 de Setembro, (feriado Municipal); Sábado
- 09- 12 de Outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional) - Quinta-feira;
- 11- 02 de Novembro, Finados (feriado nacional) - Quinta-feira;
- 12- 15 de Novembro, Proclamação da República (feriado nacional) - Quarta-feira;
- 13- 25 de Dezembro, Natal (feriado nacional) - Segunda;

Art. 2º Os feriados declarados em Lei Estadual, Distrital ou Municipal de que tratam os incisos II e II do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autarquia e funcional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6 Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Viçosa, 1º janeiro de 2023

Publicado em 02/01/2023

Quadro de aviso e site do CIACA

Ass:

Borisvaldo M. de Oliveira

José Ivanir Miranda Duarte

José Ivanir Miranda Duarte
Presidente do Ciaca